

**Projeto de Lei n.º 026, de 02 de abril de 2026.**

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2018, QUE  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA INCLUIR A  
PREVISÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM  
CONCURSOS PÚBLICOS.**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Municipal nº 1.502/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

**§ 3º** *Será assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos aos candidatos em situação de hipossuficiência econômica, nos termos da legislação federal aplicável e do edital do certame.*

**§ 4º** *Considera-se hipossuficiente o candidato que comprovar insuficiência de recursos financeiros, mediante critérios objetivos definidos em edital, podendo ser adotados, entre outros parâmetros, aqueles constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou outro que venha a substituí-lo.*

**§ 5º** *O edital estabelecerá os documentos necessários, prazos e procedimentos para solicitação, análise e eventual recurso quanto ao pedido de isenção.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de abril de 2026.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 026/2026

Westfália, 02 de abril de 2026.

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às boas práticas aplicáveis à realização de concursos públicos, especialmente no que se refere à garantia de acesso igualitário aos cargos públicos.

A proposta prevê a isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos em situação de hipossuficiência econômica, medida que visa assegurar a ampla participação nos certames públicos, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e do acesso universal aos cargos públicos.

Destaca-se que o Município já foi objeto de apontamento por parte dos órgãos de controle externo quanto à ausência de previsão legal específica sobre a matéria em concursos públicos anteriores. Nesse sentido, a presente alteração busca suprir tal lacuna normativa, conferindo maior segurança jurídica aos futuros certames e prevenindo a ocorrência de novos apontamentos.

Ressalta-se, ainda, que o Município está em fase de elaboração de edital de concurso público, sendo necessária a adequação prévia da legislação para assegurar a regularidade do certame e o pleno atendimento às exigências dos órgãos de controle.

A redação proposta adota caráter geral e flexível, permitindo que o edital discipline os critérios, documentos e procedimentos necessários à concessão da isenção, garantindo adequada aplicação da norma sem comprometer a dinâmica administrativa.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Gilberto Pott  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.